Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 28

DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Ementa e o artigo 1° da Lei nº 1.908, de 26 de agosto de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa de Lei Ordinária n.° 1.908, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação da Escola Municipal do Campestrinho".

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1° da Lei Ordinária n.° 1.908, de 26 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criada e denominada a Escola Municipal do Campestrinho, situada no Distrito do Campestrinho, em regime de coabitação com a Escola Estadual "Adolfo Firmino de Souza Marques". "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 DE 31 OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

A presente proposta legislativa tem por finalidade a alteração da Ementa da Lei Ordinária n.º 1.908, de 26 de agosto de 2019, bem como a alteração da denominação da Municipal do Campestrinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Municipal do Campestrinho.

De acordo com a Resolução CEE n.° 449, de 01 de agosto de 2002, que *"Fixa normas para credenciamento e recredenciamento de cursos de educação básica e educação profissional e dá outras providências"*, a justificativa da denominação do estabelecimento:

- só em caso de criação;

-**constar apenas o nome do estabelecimento, sem nível/modalidade de ensino;** ***"grifo nosso"***

- deverá ser datada e assinada pelo representante de entidade mantenedora.

Assim, diante das considerações acima, encaminho aos nobres Edis esse Projeto de Lei, para que as alterações em tela sejam efetivadas.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal